



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejablem@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 03/2014

Belém do Piauí (PI), 15 Janeiro de 2014

A Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação do cargo, através da Lei Municipal nº 148/2008, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando a aprovação em Concurso Público de provas e Títulos, Edital nº 001/2009 e respectiva homologação do Concurso Público, devidamente Publicado no Diário dos Municípios

Considerando o Ingresso em Cargo de Provimento Efetivo Precedido de aprovação em Concurso Público-Edital- 001/2009

Considerando o Edital de convocação nº 04/2011;

Resolve :

Art.1º Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO RIBEIRO CPF: 038.349.553-96 , caráter efetivo, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, em regime de 40 horas/semanal.

Art.2º Considerando o prazo consignado de 30 dias para comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí/PI, munidos de documentos de acordo com o edital de convocação .

Art.3º Lotar a nomeada na Secretaria Municipal de saúde, com as atribuições do cargo

Art. 4º A Presente Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Publique, Registre e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de Janeiro do ano de dois mil quatorze.

Débora de Carvalho Noronha
Débora de Carvalho Noronha
Prefeita Municipal



LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os Anexos do Código Tributário do Município de Cajazeiras do Piauí- PI, Lei Complementar nº 002, de 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Cajazeiras do Piauí, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam inseridos no Código Tributário do Município de Cajazeiras do Piauí, Lei Complementar nº 002, de 31 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios, datado de 10/01/2013, Ed. MMCLXI, p. 149-182, os Anexos da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, 17 de dezembro de 2013.

ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
0,00 a 10.000,00	0,5 %
10.000,01 a 50.000,00	0,6 %
> 50.000,00	0,7 %

IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
0,00 a 10.000,00	0,5 %
10.000,01 a 50.000,00	0,7 %
> 50.000,00	0,9 %
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)	
Faixa de Valor Venal	
0,00 a 10.000,00	1,2 %
10.000,01 a 50.000,00	1,5 %
> 50.000,00	1,8 %

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA

Valor de referência	R\$ 28,00
Valor base m² não construído	R\$ 1,60
Valor mínimo cobrado – IPTU	R\$ 9,50
Valor máximo cobrado – IPTU	R\$ 2.431,00
Valor máximo cobrado – TSU	R\$ 122,00

Fator de correção – Referente ao terreno

Situação	Fator
Esquina	1,10
Uma frente	1,00
Encravado	0,80
Pedologia	
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Rochoso	0,80
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Árido	0,80
Topografia	
Plano	1,00
Aclive	0,80
Declive	0,80
Irregular	0,70

Fator de correção – Referente à construção

Revestimento externo	Fator
Óleo	23
Catiação	17
Madeira	15
Reboco	12
Cerâmica	20
Outros	20
Piso	
Cimento	10
Cerâmica	17
Tabuas e outros	20
Forro	
	Fator

Madeira, laje, estuque e outros	3
Cobertura	
Palha / Zinco	3
Fribo / Cimento	6
Telha	8
Laje	10
Outros	10
Estrutura	
Concreto	28
Alvenaria	18
Madeira	17
Metálica	26
Conservação	
Bom	1
Regular	0,8
Ruim	0,5

Fator de correção – Referente à instalação

Instalação sanitária	Fator
Externa	2
Interna	3
Mais de uma interna	4
Instalação elétrica	
Aparente	8
Embutida	12

Fator de correção – Referente à posição

Tipo	Fator
Isolada/alinhada	0,90
Isolada/recuada	1,00
Geminada/alinhada	0,70
Geminada/recuada	0,80
Conjugada/alinhada	0,80
Conjugada/recuada	0,90
Superposta/alinhada	0,80
Superposta/recuada	0,90

Valor do metro quadrado (m²) da edificação

Tipo	Valor (R\$)
Casa	61,00
Apartamento	50,00
Telheiro	20,00
Galpão	29,00
Indústria	40,00
Loja	50,00
Outros	91,00

ANEXO III

Fórmulas de Cálculo do Valor Venal dos Imóveis

A – TERRENOS: CÁLCULO DO VALOR VENAL

(Continua na próxima página)